



AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL – ESTADO DE SÃO PAULO – SP,

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7013/2025

DAKFILM COMERCIAL LTDA., com sede na Rua Ouro Grosso n.º 1.343, bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.613.881/0001-00, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 164, da Lei n.º 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** c/c com o item 10.1 do Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

A presente licitação tem por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES**”.



A Lei Federal 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações, preceitua em seu art. 164, que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. **(g. nosso)**

Já o item 10.1. Edital tem a seguinte redação:

10.1 - Com antecedência superior a **03 (três) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

O subitem 10.3 do Edital, traz em seu bojo:

As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, dirigidas ao subscritor deste Edital.

Deste modo, considerando que a data final para cadastramento das propostas será no dia 07.08.2025, mostra-se tempestiva a presente Impugnação, e a mesma poderá ser enviada via e-mail.

DOS FATOS

O critério de julgamento do presente processo licitatório será MENOR PREÇO POR LOTE, conforme consta no preâmbulo do Edital.



Após análise minuciosa, a licitante afirma que tem interesse em ofertar o item descrito abaixo constante LOTE 17, entretanto, tal item é considerado como Insumo para controle de Glicemia, e está atrelado a diversos itens considerados materiais de consumo hospitalar comum.

179	TIRAS REAGENTES para a determinação quantitativa de glicemia com apresentação do resultado através de monitor portátil, onde a amostra sanguínea não entre em contato com o aparelho, faixa de medição entre 10 a 600mg/dl. Embalados em caixas com 50 unidades. Onde a empresa deverá fornecer aproximadamente 1000 (mil) unidades de aparelhos portáteis, conforme a necessidade da administração.	CAIXA	15.000
-----	---	-------	--------

Conforme nota-se no próprio descritivo é nítida a destinação do item.

A licitante afirma que atende grande gama de Entes Públicos com o item Tiras Reagentes, do qual é parceira comercial do Fabricante ROCHE, e, deste modo o julgamento do processo por LOTE, restringe obviamente a participação de fabricantes e grandes distribuidores diretamente.

DO DIREITO

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

Neste sentido dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).



Art. 9 É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem** o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; **(g. nosso)**

Verifica-se, entretanto, que esta r. Administração pretende licitar através de um mesmo Lote Materiais Diversos, que muito provavelmente poucas empresas poderão ofertar proposta com bom preço e qualidade. Tal unificação, todavia, impossibilita às que podem ofertar melhor preço e qualidade diretamente pelo Fabricantes e/ou seus representantes, detentores do Registro no Ministério da Saúde, o que acaba por prejudicar a economicidade no certame.

Isto posto, considerando ser muito mais benéfico à Administração proceder a separação do itens destarte pugnamos pela sua divisão de todos os itens constantes no ANEXO I.

Para que se obtenha o atendimento das finalidades da licitação, o artigo 5º da Lei 14.133/2021, transcrito anteriormente, cita os princípios basilares, sendo eles: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, corroborando que todos estes devem estar em conformidade com o princípio constitucional da Isonomia.

Referenciando por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, José Gretella Júnior conceitua princípios sendo: "Princípios de uma ciência são as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes. Princípios, neste sentido, são os alicerces da ciência."¹

Dessa forma, os princípios são de extrema importância não só para licitações, contratos administrativos, mas para todo o Direito Positivado Brasileiro.

¹ DI PIETRO, PIETRO, Zanella Maria Sylvia. **Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas. 2014. p. 64.



Por mencionar princípios, segue rol de alguns princípios que regem o processo de licitação, sendo eles: Princípio da Isonomia, Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade, Princípio da Publicidade, Princípio da Eficiência, Princípio do Procedimento Formal, Princípio da Razoabilidade, Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Competitividade, Princípio da Sustentabilidade.

Trata-se de um rol exemplificativo, uma vez que existe divergência entre os doutrinadores quanto ao número exato de princípios que alicerçam as licitações públicas.

Vários são os princípios da licitação e os autores que enfrentam o estudo sobre o assunto.

Não há coerência quanto ao número exato de princípios, pois para cada fase do procedimento licitatório existe uma enormidade de princípios que têm o condão de orientá-lo.²

Assim, entre tanto Princípios, aqui a licitante destaca o Princípio da Competitividade, ao considerar o julgamento no Processo epigrafado seja por LOTE, vejamos:

A competição tem a capacidade de assegurar à Administração a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa. Por esse motivo a Lei de Licitações estabelece a competitividade em mais de um de seus dispositivos.

A disputa é elemento essencial ao procedimento licitatório, sem a mesma não existiria na licitação o processo de escolha.

Se assim não fosse, o ente público, não teria a necessidade de licitar.

Além do explícito ferimento ao Princípio da Competitividade, outro de caráter Primordial, tem resquícios para impugnação, qual seja, o Princípio da Isonomia, da qual a licitante tem ciência.

² BONESSO, Ronaldo Allaymer. **Manual de Licitação e Contrato Administrativo**. 2ª ed. Curitiba: Juruá.



Dentro do procedimento licitatório, esse princípio tem como característica predominante à igualdade, o que assegura o cumprimento à isonomia constitucional, onde todos os atos administrativos devem ser tratados de forma impessoal.

Esse princípio deixa claro que não é conveniente para o administrador público discriminar os participantes, em uma licitação, todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária, desde que tenham condições de assegurar o fiel cumprimento do contrato que desta possa advir.

Pelo princípio da isonomia, é cediço entendimento que se torna impossível para a Administração Pública deliberar a favor de um ou outro concorrente, pois conforme previsto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, não é possível limitar tal princípio.

Entende-se que o princípio se estende a todos concorrentes, e estes devem ser tratados de maneira igual, ou seja, com as mesmas condições. É terminantemente proibida a discriminação entre os licitantes.

A esse princípio Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua:

O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.³

Todo processo licitatório que venha a ferir por qualquer motivo o princípio da isonomia será considerado inválido, passível de anulação.

A igualdade é fator imprescindível entre os participantes do certame!!!

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros. 2010. p. 532. Página 6 de 8



A este respeito, corroborando com todo o exposto, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, tem decisão:

EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO IRREGULARIDADE PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMEESCOLAR MENOR PREÇO POR LOTE EXIGÊNCIA DE AGRUPAMENTO DE ITENS DE NATUREZAS DISTINTAS EM LOTE ÚNICO RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO CONTRATAÇÕES EFETIVADAS PROCEDÊNCIA MULTA RECOMENDAÇÃO. A exigência constante em edital de procedimento licitatório acerca de agrupamento de itens de naturezas distintas em lote único, com classificação em melhor preço por lote, fere o princípio da isonomia e consigna cláusula restritiva ao caráter competitivo, constituindo infração às normas legais, o que implica a procedência da denúncia e sujeita o responsável à multa, sem, contudo, determinar medidas ao verificar que as contratações foram efetivadas, mas enviando recomendação ao atual gestor do Município que observe com maior rigor as normas legais atinentes aos processos licitatórios, evitando que problemas como os apontados se repitam. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada Presencial do Tribunal Pleno, de 19 de fevereiro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela procedência da presente Denúncia, porque presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 126 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018, como atestado pelo Presidente desta Corte no despacho de f. 03/04, deixando de determinar medidas contra o processo licitatório Pregão Presencial n. 014/2016, para evitar maiores prejuízos à Administração Pública, considerando que as contratações já foram efetivadas através dos Processos: TC/15849/2016; TC/15575/2016; TC/15848/2016; TC/15852/2016 e TC/24177/2016; com aplicação de multa ao Senhor Alcides Jesus Peralta Bernal, em valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, pela determinação a que o Ordenador identificado no item anterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, recolha a multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), e no mesmo prazo compareça nesta Corte de Contas com a comprovação, pena de ajuizamento da cobrança; pela recomendação ao atual gestor do Município de Campo Grande, que observe com maior rigor as normas legais atinentes aos processos licitatórios, evitando que problemas como os apontados nestes autos se repitam inciso IV, art. 185 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018, bem como afastar o sigilo processual. Campo Grande, 19 de fevereiro de 2020. Conselheiro Ronaldo Chadid Relator



(TCE-MS - DEN: 39912016 MS 1673443, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2464, de 15/05/2020)

Deste modo, o presente pleito merece prosperar.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação deferida para que **seja retificado o presente Edital, e que o mesmo tenha como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.**

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

THIAGO JOSÉ
SPONTÃO
LIVRARI:3254
0513867

Assinado de forma digital por
THIAGO JOSÉ SPONTÃO
LIVRARI:32540513867
Dados: 2025.07.30 14:09:26 -03'00'

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 05/10/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a254589a431633379d8b67df0fa291dd6a8916483806813abe110062535de93d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 277137 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL**", faz prova de que em 07/07/2025 11:40:43, o responsável **Dakfilm Comercial Ltda (61.613.881/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dakfilm Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em 07/07/2025 11:42:07 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x58d20c67a2cab636b5435ebc35a78aa29cca31113a68eb789a3891fd5992e50e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



DUCESP
22 05 24

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE
"DAKFILM COMERCIAL LTDA"
CNPJ – 61.613.881/0001-00
NIRE – 35.208.902.111

Pelo presente instrumento particular, as partes (a) THIAGO JOSE SPONTÃO LIVRARI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.729.435-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 325.405.138-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Benta Pereira nº 315 – apto 32 - Bloco B, bairro Santa Teresinha, CEP: 02451-000, na qualidade de titular representando a totalidade do capital social da "DAKFILM COMERCIAL LTDA", sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ouro Grosso nº 1.343, bairro Casa Verde, CEP 02531-011, inscrita no CNPJ sob nº 61.613.881/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE – 35.208.902.111, resolvem alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1.- A sociedade resolve alterar o objeto social da empresa que passa a partir desta data a ser:

- a) Importação, Exportação e Comércio de: Materiais, Móveis, Equipamentos, Instrumentos e Acessórios Médicos, Hospitalares, Odontológicos, Ortopédicos, Próteses, Enfermagem, Laboratoriais e Radiológicos, Produtos Saneantes, Equipamentos de Som, Comunicação, Materiais de Higiene e Escritório, usados para estas finalidades; Medicamentos; Eletrodomésticos e Utensílios Domésticos; Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos; Materiais, equipamentos e suprimentos para informática;
- b) Serviços de Manutenção, Locação, Conserto e Limpeza de: Equipamentos, Móveis, Acessórios e Instrumentos Médicos, Cirúrgicos, Hospitalares, Odontológicos, Ortopédicos, Laboratoriais e Radiológicos; Equipamentos de Informática; Eletrônicos e Eletrodomésticos.
- c) Prestação de serviço de apoio, suporte, assessoria, consultoria e informação da saúde;
- d) Licenciamento e desenvolvimento de programas de computador não customizáveis;
- e) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo Único – Da responsabilidade Técnica – A responsabilidade técnica será exercida por profissional habilitado (farmacêutico) devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácias – CRF-SP

R.



DUCEBP
22 05 24

2. - Face às deliberações acima, resolvem os quotistas consolidar na íntegra o Contrato Social, o qual, devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"DAKFILM COMERCIAL LTDA"
CNPJ: 61.613.881/0001-00
NIRE – 35.208.902.111

CAPÍTULO I

Da Denominação Social, da Sede,
Do Objeto e do Prazo de Duração.

Artigo 1º. - A sociedade tem a denominação social de "DAKFILM COMERCIAL LTDA", e tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ouro Grosso nº 1.343 – bairro Casa Verde – CEP: 02531-011.

A Sociedade possui a seguinte filial:

-filial denominada "Filial 01" sito à Rua Ezequiel Freire nº 35, salas 21 e 22, bairro Santana, CEP 02034-000, que funcionará como Escritório Administrativo.

Artigo 2º. - O objeto social inclui:

- a) Importação, Exportação e Comércio de: Materiais, Móveis, Equipamentos, Instrumentos e Acessórios Médicos, Hospitalares, Odontológicos, Ortopédicos, Próteses, Enfermagem, Laboratoriais e Radiológicos, Produtos Saneantes, Equipamentos de Som, Comunicação, Materiais de Higiene e Escritório, usados para estas finalidades; Medicamentos; Eletrodomésticos e Utensílios Domésticos; Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos; Materiais, equipamentos e suprimentos para informática;

R



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/07/2025 11:43:55 que o documento de hash (SHA-256)
a254599a431633379d8b67df0fa291dd6a8916483806813abe110062535de93d foi validado em 07/07/2025 11:40:55 através da transação blockchain
0x58d20c67a2cab636b5435ebc35a78aa29cca31113a68eb789a3891fd5992e50e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 277137)



DUCESP
22 05 24

- b) Serviços de Manutenção, Locação, Conserto e Limpeza de: Equipamentos, Móveis, Acessórios e Instrumentos Médicos, Cirúrgicos, Hospitalares, Odontológicos, Ortopédicos, Laboratoriais e Radiológicos; Equipamentos de Informática; Eletrônicos e Eletrodomésticos.
- c) Prestação de serviço de apoio, suporte, assessoria, consultoria e informação da saúde;
- d) Licenciamento e desenvolvimento de programas de computador não customizáveis.
- e) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo Único – Da responsabilidade Técnica – A responsabilidade técnica será exercida por profissional habilitado (farmacêutico) devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácias – CRF-SP

Artigo 3º. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Artigo 4º. - O Capital Social é de R\$ 603.000,00 (Seiscentos e três mil reais), divididos em 603.000 (seiscentos e três mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios a saber:

Sócio	Nº de quotas	Valor R\$
THIAGO JOSE SPONTÃO LIVRARI	603.000	603.000,00
TOTAL	603.000	603.000,00

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 5º. - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **THIAGO JOSE SPONTÃO LIVRARI**, acima qualificados, ao qual caberão o uso da denominação social, bem como a representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, sempre isoladamente.

2



DUCESP
22 05 24

Parágrafo Primeiro. - Poderá o sócio nomear administradores estranhos, observado o quorum mínimo estabelecido no artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, a ser previamente fixado em reunião de quotistas.

Parágrafo Terceiro. - A sociedade não possuirá Conselho Fiscal.

Artigo 6º - As procurações outorgadas pela sociedade o serão pelo administrador, isolada e exclusivamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Artigo 7º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV

Das Deliberações

Artigo 8º. - Para as alterações deste contrato será necessária a aprovação dos quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Artigo 9º. - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo a mesma ser convocada sempre que o interesse social exigir, por qualquer dos sócios, em primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante carta com aviso de recebimento, contendo necessariamente a data, horário, local da reunião e respectiva ordem do dia.

(Assinatura)



DUTESP
22 05 24

Parágrafo Primeiro. - As reuniões serão realizadas na sede social. Em caso de impossibilidade de realização da reunião na sede social, a convocação indicará com clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso será fora da municipalidade da sede.

Parágrafo Segundo. - Será necessária, para a instalação da reunião, em primeira convocação, a presença de quotistas representando, no mínimo, o quorum necessário para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Terceiro. - O sócio deverá reunir-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais se encontrarão sobre a mesa de trabalho para apreciação, oportunidade em que, após feitas as deduções legais, os lucros apurados, ou os prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Quarto. - As Atas de Reunião de Sócios serão lavradas em folhas soltas, as quais, assinadas pelos membros da mesa e pelos sócios, serão levadas a arquivamento no Registro de Comércio competente, ficando a sociedade dispensada de manter livros societários.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social e Da Escrituração

Artigo 10º. - O exercício social iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 11º. - Em 31 de dezembro de cada ano serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único. - Também poderão ser levantados inventários ou balanços mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou em períodos menores.

CAPÍTULO VI

Q



DUCESP
22 05 24

Das Disposições Gerais

Artigo 12º. - Qualquer sócio que desejar transferir ou de qualquer forma alienar as quotas representativas do capital social de que seja proprietário (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros, deverá antes oferecê-las ao outro sócio (a "Partes Ofertada", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Preferência"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de quotas que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Quotas Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

Parágrafo Primeiro. - No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, a Parte Ofertada deverá notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Será considerada válida apenas a Contra-Notificação de Oferta para aquisição da totalidade das Quotas Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido neste Artigo, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo Segundo. - Na hipótese da Parte Ofertada não apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Quotas Ofertadas, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta, devendo concluir o negócio em 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo para envio da Contra-Notificação de Oferta.

Parágrafo Terceiro. - Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a Parte Ofertada terão 15 (quinze) dias para concluir o negócio.

Parágrafo Quarto. - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste Artigo.

Artigo 13º. - Na hipótese de falecimento, impedimento e/ou exclusão de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores respectivos.

Parágrafo Primeiro - Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido,

2



DUTESP
22 05 24

impedido ou excluído, apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos a seus herdeiros e/ou sucessores, no prazo máximo de 2 (dois) anos, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária, devendo o capital social sofrer a correspondente redução, salvo se o outro sócio suprir o valor correspondente às quotas detidas pelo sócio falecido, impedido ou excluído. Nesta hipótese o outro sócio que deverá indicar terceiro para compor o quadro social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior no caso de pagamento da quota do sócio dissidente.

Artigo 14º - A sociedade será dissolvida de pleno direito quando ocorrer quaisquer das causas previstas no art. 1.044 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será nomeado por deliberação da maioria dos presentes em reunião convocada para esse fim. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas na proporção ao número de quotas que cada um possuir, conforme balanço especialmente levantado.

Artigo 15º - Esta sociedade será supletivamente regida pelas normas da sociedade anônima.

Artigo 16º - O foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento."

Artigo 17º - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002)."

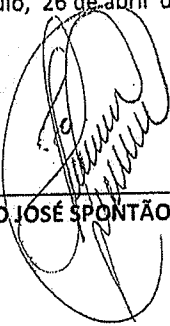
R



DUPLICATA
22 05 24

E, por estar assim certa e ajustada, assina a parte o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, declarando os sócios e o administrador, acima qualificados, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, incluindo aqueles elencados no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, que os impeça de exercer as atividades mercantis.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

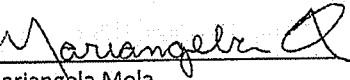


THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI

Testemunhas:

1. 

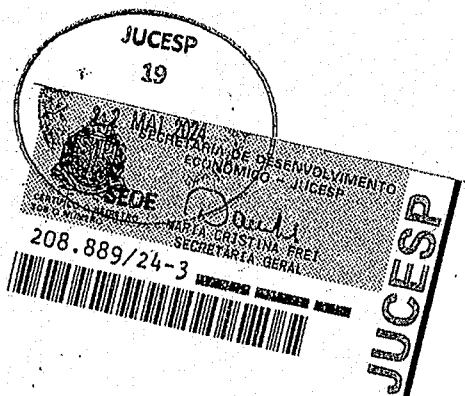
Carla Lemos Segura Rodrigues
RG: 28.754.858-2 SSP/SP

2. 

Mariângela Mola
RG: 11.766.733-X SSP/SP



Prova de Autenticidade válida até 05/10/2025





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



**Número
325.405.138-67**

**Nome
THIAGO JOSE SPONTAO LIVRARI**

**Nascimento
20/01/1984**

CÓDIGO DE CONTROLE

7224.CDE5.B0E6.52BE



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:36:24 do dia 04/11/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 05/10/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8864fc33ed551740eaf3be28a24a5eb016a7047499619a19750f214fb9fc9c4b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **277143** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG - THIAGO"**, cujo assunto é descrito como **"RG - THIAGO"**, faz prova de que em **07/07/2025 11:54:47**, o responsável **Dakfilm Comercial Ltda (61.613.881/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dakfilm Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/07/2025 11:56:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1a3e996cb0ab316ec4ec80203dc13295b5747e9f67191762cef8da64ee306192**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO QUIMBLETON DAUTIN
THIAGO JOSE SPONTÃO LIVRARI

FILIAÇÃO
DIRCEU BOSAN LIVRARI

SOMA SPONTÃO LIVRARI

DATA NASCIMENTO 20/01/1984
NATURALIDADE SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH O +

4C101E37

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.110 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 325405138/67 DNI
REGISTRO GERAL 27.729.435-6 2.ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2023
REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - SP BELA-VISTA CC-LV.8051/FLS.167/Nº02696

T. ELEITOR 000282930550183 CTPS 00000000009773 SERIE 0247 UF SP
NIS/PIS/PASEP 12790297772 IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR 00140592038776
CNH 00002267016280 CNS 707801617316916

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Prova de Autenticidade válida até 05/10/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/07/2025 11:56:36 que o documento de hash (SHA-256)
8864fc33ed551740eaf3be28a24a5eb016a7047499619a19750f214fb9fc9c4b foi validado em 07/07/2025 11:55:00 através da transação blockchain
0x1a3e996cb0ab316ec4ec80203dc13295b5747e9f67191762cef8da64ee306192 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 277143)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.613.881/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DAKFILM COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R OURO GROSSO	NÚMERO 1343	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 02.531-011	BAIRRO/DISTRITO CASA VERDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------